LEI Nº 1.588

Cria a linha nº 107 de transporte coletivo de passageiros no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes legais decretou, e , eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a seguinte linha de transporte coletivo de passageiros no Município de Paracatu:

LINHA RURAL

LINHA 107 - Linha da Santa Rita, partindo do Terminal Rodoviário, seguindo a BR 040 no sentido a Belo Horizonte, até o trevo de acesso à Unaí, daí pela MG 188 até o Km 11, daí dobrando a esquerda, passando pela Lagoa de Santo Antônio, seguindo pela estrada da Santa Rita, passando pela Fazenda Pinheiro, seguindo até a Igreja de Santa Rita, e vice-versa. Distância do percurso 42 Km.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paracatu, 26 de maio de 1989.

Antônio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal.

Miguel Olímpio Pereira Leitão
Chefe de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/05/11